

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 3/2026 de 03 de junho

Sumário: Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir uma moeda comemorativa alusiva aos Tubarões Azuis - modalidade coletiva de futebol.

A qualificação inédita de Cabo Verde para o Campeonato Mundial de Futebol de 2026 representa uma conquista histórica e uma vitória do povo cabo-verdiano. Pela primeira vez a seleção nacional, "os Tubarões Azuis", afirmou-se entre as melhores do mundo, num feito que transcende o desporto e se inscreve na memória coletiva da Nação.

Esta vitória é fruto de determinação, trabalho de equipa e resiliência, valores que definem o povo de Cabo Verde, um país pequeno na dimensão territorial, mas grande na capacidade de sonhar e vencer. O lema "*Tubarões Azuis – Nós orgulho, Nós conquista*" traduz, com profunda emoção e autenticidade, o sentimento de união, garra e orgulho nacional que esta participação no mundial despertou em cada cabo-verdiano, tanto no país como na diáspora.

O futebol, enquanto modalidade coletiva, celebra a cooperação, a disciplina e a superação. Mais do que isso, celebra a vitória coletiva: aquela que pertence a todo um povo que se reconhece na luta e no êxito dos seus atletas.

De facto, a emissão de moedas comemorativas é uma das formas de patentear acontecimentos de relevância histórica para a Nação cabo-verdiana. Neste contexto, o Banco de Cabo Verde, no uso das suas atribuições legais em matéria de emissão monetária, assinala este marco histórico com a emissão de uma moeda comemorativa de 200\$00 (duzentos escudos), como forma de perpetuar esta conquista no património numismático nacional e na memória coletiva da nação o simbolismo desta vitória.

A composição artística integra o tubarão-azul, mascote da seleção nacional, espécie emblemática do ecossistema marinho de Cabo Verde, protegida e classificada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) como vulnerável, em perigo ou criticamente em perigo. A sua inclusão na moeda reforça o valor simbólico da emissão, combinando a celebração do feito desportivo com a consciencialização para a conservação da biodiversidade marinha do arquipélago.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10º e no artigo 11º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 70/X/2026, de 26 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir uma moeda comemorativa alusiva aos Tubarões Azuis, modalidade coletiva de futebol.

Artigo 2º

Valor facial e limite de emissão

A emissão é constituída por moedas metálicas com o valor facial de 200\$00 (duzentos escudos), até ao limite máximo de vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta moedas.

Artigo 3º

Curso legal e poder liberatório

As moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma têm curso legal, mas ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 5.000\$00 (cinco mil escudos) nesta moeda, com exceção do Estado, do Banco de Cabo Verde e das instituições financeiras autorizadas a receber depósitos.

Artigo 4º

Caraterísticas técnicas

As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com o teor de níquel de 25%, em formato circular, com 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, 14g (catorze gramas) de peso e bordo serrilhado.

Artigo 5º

Caraterísticas visuais

1 - As composições gráficas do anverso e do reverso da moeda assentam na articulação entre o desporto, a identidade nacional e o sentimento de pertença coletiva, refletindo a união entre a seleção nacional e a nação cabo-verdiana, bem como a dimensão agregadora do futebol, enquanto modalidade coletiva que mobiliza o país. Os elementos são trabalhados em relevo, com articulação de volumes, planos e texturas, assegurando coerência estética, profundidade visual, legibilidade e adequada expressão simbólica da emissão comemorativa. O modelo da moeda consta do anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

2 - O anverso apresenta, em composição central, jogadores de futebol em ação, simbolizando o

espírito competitivo, a determinação, a garra e a ambição da seleção nacional. Em segundo plano figuram o público em celebração e a bandeira nacional, representando o apoio coletivo da nação e a dimensão participativa do feito desportivo. A composição integra ainda uma representação estilizada do mar, evocando a condição arquipelágica de Cabo Verde, a ligação entre as ilhas e a projeção internacional do país, bem como a figura do tubarão-azul, símbolo identitário da seleção nacional, associada à ideia de resiliência, estratégia e superação. Integram igualmente o anverso o lema “TUBARÕES AZUIS – NÓS ORGULHO, NÓS CONQUISTA” e a referência à COPA MUNDIAL DE FUTEBOL 2026, assegurando enquadramento temático claro da emissão.

3 - O reverso apresenta, em posição central e com destaque hierárquico, o valor facial “200 ESCUDOS”, garantindo leitura imediata e identificação monetária inequívoca, e a inscrição BANCO DE CABO VERDE. Complementa a composição a representação de uma bola estilizada, símbolo universal do futebol, bem como elementos de simbologia nacional reinterpretados graficamente, designadamente o brasão estilizado, assegurando equilíbrio visual e coerência artística com o conjunto da emissão.

Artigo 6º

Tipos de acabamento

1 - As moedas emitidas ao abrigo do presente diploma são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo "brilhante não circulada" pintada, e "prova numismática" (*prata proof pintada e ouro proof*).

2 - As moedas com acabamento normal são colocadas em circulação pelo valor facial.

3 - As moedas com acabamento especial são destinadas para fins numismáticos e de coleção, sendo devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

Artigo 7º

Reproduções numismáticas

Dentro do limite de emissão referido no artigo 2º, fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir e a comercializar, nos mercados nacional e internacional, reproduções numismáticas com acabamento especial, até ao limite global de nove mil, duzentas e cinquenta moedas, sendo:

a) Até duzentas e cinquenta moedas em liga de ouro de 999/1000, com 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, 15,5 g (quinze vírgula cinco gramas) de peso, 1,60 mm (uma vírgula sessenta milímetros) de espessura e acabamento do tipo "prova numismática" (*proof*);

b) Até cinco mil moedas em liga de prata de 925/1000, com 30 mm (trinta milímetros) de

diâmetro, 14g (catorze gramas) de peso, 2,35 mm (dois vírgula trinta e cinco milímetros) de espessura e acabamento do tipo "prova numismática" (*proof*) pintada;

c) Até quatro mil moedas em liga de cuproníquel, com 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, 14g (catorze gramas) de peso, 2,50 mm (dois vírgula cinquenta milímetros) de espessura e acabamento do tipo "brilhante não circulada" pintada.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 28 de maio de 2026. — Os Ministros, José *Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*

Promulgado em 02 de junho de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 5º)

Moeda comemorativa Acabamento normal



Moeda comemorativa Acabamento especial - Prata e BNC



Moeda comemorativa Acabamento especial - Ouro

